



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul- Rua Cel. Meza, 373 - Centro -  
Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Cep: 97390- 000  
Fone: 55 3282 -1244 ramal 214- Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: [fiscaltributariodelavras@gmail.com](mailto:fiscaltributariodelavras@gmail.com)

### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

## **ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO**

**Processo: 46/2016**

**Pregão Eletrônico: 17/2016**

Em análise do Processo 46/2016, PE 17/2016, verifica-se que a empresa LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA apresentou impugnação, especialmente quanto ao prazo de validade da proposta, entendendo ser exagerado o prazo contido no instrumento convocatório, que é de 365 dias.

Aqui, salientamos que o Edital atende à normas padronizadas por esta Administração, sendo que para o caso de Sistema de Registro de Preços o prazo fixado é de 365 dias. Ainda, o presente Edital (padrão na administração municipal), já passou pelo crivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o que dá guarida ao instrumento convocatório.

Outrossim, consoante o entendimento de MÁRCIA WALQUIRIA BATISTA DOS SANTOS o prazo de que trata o art. 34, § 3º, da Lei de Licitações pode ser flexibilizado de acordo com a conveniência do órgão gerenciador, senão vejamos:

“ ...sustentamos que, sendo desnecessária, numa determinada licitação, a adoção do prazo de sessenta dias para a validade da proposta, o órgão licitante deverá, no instrumento convocatório, adotar prazo menor. Da mesma forma procederá tratando-se da designação de prazo superior ao definido no art. 64, § 3º”

Ainda, consignamos que a partir do momento em que é publicada a Ata de Registro de Preços é facultado à licitante solicitar o reequilíbrio econômico a qualquer momento, desde que comprovada a variação no preço do produto ofertado. Assim, caso a empresa entenda estar tendo prejuízo com o fornecimento de bens registrados basta que solicite o reequilíbrio apresentando documentos que deem guarida ao pleito.

Ainda nesta senda de ideias, informamos que o reequilíbrio, em caso de ser julgado procedente pela Administração, retroage à data do pedido. Assim a empresa nunca terá prejuízo, desde que solicite o reequilíbrio tão logo verifique a variação no preço do produto.

Diante do exposto, a Comissão de Licitações, em conjunto com a Sr<sup>a</sup> Pregoeira, DECIDE pelo não provimento da impugnação apresentada, mantendo os termos do Edital publicado.

Intime-se.

Lavras do Sul, 20 de março de 2017.

**Comissão de licitações**

  
\_\_\_\_\_  
Jeronimo Prestes Chiappetta

  
\_\_\_\_\_  
Aguinaldo Barbosa Saraiva

  
\_\_\_\_\_  
Josilene Pergher Campos

**Pregoeira**

  
\_\_\_\_\_  
Patrícia Munhoz Pereira